



LEI Nº 1.095/2013

De 20 de novembro de 2013

PUBLICADO
EM. 20/11/13

FIXA A REMUNERAÇÃO E CONCEDE VANTAGENS AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração mensal devida aos Conselheiros Tutelares, eleitos na forma da Lei, enquanto no efetivo exercício de suas atividades, passa a ser de R\$ 915,30 (novecentos e quinze reais e trinta centavos).

Parágrafo Único - A remuneração mensal do *caput* será corrigida nas mesmas datas e índices de reajuste de vencimento que venham a ser concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Os Conselheiros Tutelares ficam submetidos ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas modificações.

Art. 3º. Fica concedido aos Conselheiros Tutelares, nos termos da Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, as seguintes vantagens:

- I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;
- II - licença-maternidade;
- III - licença-paternidade;
- IV - gratificação natalina.

Parágrafo Único - Observar-se-á as regras e limites estabelecidos aos servidores municipais para a concessão das vantagens aqui especificadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oriente/MG, 20 de novembro de 2013.

ALONSO DE OLIVEIRA RUELA
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Projeto de lei nº 039/2013, que "FIXA A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". CONCEDE VANTAGENS AOS CONSELHEIROS TUTELARES E

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de São João do Oriente, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições isculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2013.

ALONSO DE OLIVEIRA RUELA
Prefeito Municipal